

**GRUPO ESPECIAL DE DELITOS ECONÔMICOS**

Rua Riachuelo, nº 115, 2º andar, Centro

CEP: 01007-904 - São Paulo/SP

Fone: 11-3119-7116 - Fax: 11-3119-7118

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 20ª VARA CRIMINAL  
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL-SP**

Inquérito policial nº . 0062835-25.2010.8.26.0050

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seus Promotores de Justiça abaixo assinados, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, inciso I, da Constituição Federal, artigos 24/41, do Código de Processo Penal, artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.625/93 (LONMP) e artigo 103, inciso VI, da Lei Estadual nº. 734/93 (LOMPESP), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer

**DENÚNCIA**

em face de **ALEJANDRO JUVENAL HERBAS CAMACHO JÚNIOR**, qualificado às fls. 1665, como incurso no art. 1º, inciso VII, da Lei nº 9.613/98, **PAULO FELIPE ESTEBAN GONZALEZ**, qualificado às fls. 1719/20, como incurso no art. 1º, inciso VII, da Lei nº 9.613/98, **PAULO THIAGO RIBEIRO DA SILVA**, qualificado às fls. 1514 como incurso no art. 1º, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.613/98 e **DÉBORA VACARIM DOS SANTOS**, qualificada às fls.1517, como incurso no art. 1º, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.613/98 c/c art. 29 do Código Penal, pelos fatos delituosos a seguir narrados.

Inquérito policial nº . 0062835-25.2010.8.26.0050



**GRUPO ESPECIAL DE DELITOS ECONÔMICOS**

Rua Riachuelo, nº 115, 2º andar, Centro

CEP: 01007-904 - São Paulo/SP

Fone: 11-3119-7116 - Fax: 11-3119-7118

1. No período compreendido entre novembro de 2002 a maio de 2006, em diversos horários e locais, nesta cidade e comarca da Capital, ALEJANDRO JUVENAL HERBAS CAMACHO JÚNIOR abriu contas bancárias valendo-se do nome falso de PAULO CÉZAR ALBUQUERQUE DE SOUZA.

Após, dissimulou a origem de valores provenientes de crimes praticados por organização criminosa, por meio do uso de conta bancária em nome do mesmo PAULO CÉZAR ALBUQUERQUE DE SOUZA.

2. Segundo restou apurado, ALEJANDRO JUVENAL HERBAS CAMACHO JÚNIOR, irmão de Marcos Willians Herbas Camacho, vulgo “Marcola”, líder do PCC, utilizou-se de documentação falsa e abriu conta corrente com o nome de PAULO CÉZAR ALBUQUERQUE DE SOUZA, tendo movimentado, no período de novembro de 2002 a maio de 2006, créditos de R\$ 504 mil (quinhentos e quatro mil reais), no Banco Itaú, Agência 421 - Celso Garcia, São Paulo-SP, conta corrente n. 49363-6<sup>1</sup>.

De fato, a quebra de sigilo bancário efetivada durante a investigação revelou que, no período de 1º/7/2005 a 8/10/2007, foram depositados em dinheiro mais de R\$ 160 mil, na conta bancária acima mencionada:

DATA	HISTÓRICO	VALOR CRÉDITO
04/07/2005	DEPÓSITO EM DINHEIRO	R\$ 1.300,00
11/07/2005	DEPÓSITO EM DINHEIRO	R\$ 1.700,00
18/07/2005	DEPÓSITO EM DINHEIRO	R\$ 1.500,00
08/08/2005	DEPÓSITO EM DINHEIRO	R\$ 2.000,00
22/08/2005	DEPÓSITO EM DINHEIRO	R\$ 1.500,00

<sup>1</sup> - Os extratos da conta bancária em referência estão as fls. 486/512.


**GRUPO ESPECIAL DE DELITOS ECONÔMICOS**

Rua Riachuelo, nº 115, 2º andar, Centro

CEP: 01007-904 - São Paulo/SP

Fone: 11-3119-7116 - Fax: 11-3119-7118

29/08/2005	DEPÓSITO EM DINHEIRO	R\$ 1.466,00
05/09/2005	DEPÓSITO EM DINHEIRO	R\$ 1.440,00
12/09/2005	DEPÓSITO EM DINHEIRO	R\$ 9.990,00
13/09/2005	DEPÓSITO EM DINHEIRO	R\$ 9.990,00
16/09/2005	DEPÓSITO EM DINHEIRO	R\$ 3.000,00
10/10/2005	DEPÓSITO EM DINHEIRO	R\$ 1.000,00
10/10/2005	DEPÓSITO EM DINHEIRO	R\$ 8.000,00
18/10/2005	DEPÓSITO EM DINHEIRO	R\$ 1.000,00
24/10/2005	DEPÓSITO EM DINHEIRO	R\$ 500,00
27/10/2005	DEPÓSITO EM DINHEIRO	R\$ 4.000,00
31/10/2005	DEPÓSITO EM DINHEIRO	R\$ 5.000,00
11/11/2005	DEPÓSITO EM DINHEIRO	R\$ 5.000,00
14/11/2005	DEPÓSITO EM DINHEIRO	R\$ 5.000,00
21/11/2005	DEPÓSITO EM DINHEIRO	R\$ 4.000,00
28/11/2005	DEPÓSITO EM DINHEIRO	R\$ 4.000,00
29/11/2005	DEPÓSITO EM DINHEIRO	R\$ 4.000,00
02/12/2005	DEPÓSITO EM DINHEIRO	R\$ 2.000,00
05/12/2005	DEPÓSITO EM DINHEIRO	R\$ 5.000,00
06/12/2005	DEPÓSITO EM DINHEIRO	R\$ 8.500,00
14/12/2005	DEPÓSITO EM DINHEIRO	R\$ 4.700,00
19/12/2005	DEPÓSITO EM DINHEIRO	R\$ 5.000,00
21/12/2005	DEPÓSITO EM DINHEIRO	R\$ 500,00
26/12/2005	DEPÓSITO EM DINHEIRO	R\$ 3.000,00
09/01/2006	DEPÓSITO EM DINHEIRO	R\$ 9.750,00
10/01/2006	DEPÓSITO EM DINHEIRO	R\$ 9.700,00
12/01/2006	DEPÓSITO EM DINHEIRO	R\$ 10.000,00
30/01/2006	DEPÓSITO EM DINHEIRO	R\$ 5.000,00
06/02/2006	DEPÓSITO EM DINHEIRO	R\$ 2.000,00
13/02/2006	DEPÓSITO EM DINHEIRO	R\$ 5.000,00
24/02/2006	DEPÓSITO EM DINHEIRO	R\$ 2.000,00



**GRUPO ESPECIAL DE DELITOS ECONÔMICOS**

Rua Riachuelo, nº 115, 2º andar, Centro

CEP: 01007-904 - São Paulo/SP

Fone: 11-3119-7116 - Fax: 11-3119-7118

01/03/2006	DEPÓSITO EM DINHEIRO	R\$ 2.000,00
06/03/2006	DEPÓSITO EM DINHEIRO	R\$ 2.000,00
13/03/2006	DEPÓSITO EM DINHEIRO	R\$ 3.000,00
04/04/2006	DEPÓSITO EM DINHEIRO	R\$ 300,00
17/04/2006	DEPÓSITO EM DINHEIRO	R\$ 1.000,00
03/07/2006	DEPÓSITO EM DINHEIRO	R\$ 2.000,00
08/10/2007	DEPÓSITO EM DINHEIRO	R\$ 5.000,00
	TOTAL	R\$ 162.836,00

3. As provas colhidas, inclusive em Feira de Santana na Bahia, concluiu pela inexistência de PAULO CÉZAR ALBUQUERQUE DE SOUZA. As informações do Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt - IIRGD em nome de PAULO CEZAR ALBUQUERQUE DE SOUZ e ALEJANDRO JUVENAL HERBAS CAMACHO JÚNIOR, igualmente, revelaram que se tratam da mesma pessoa (fls.1317/1324 e 1679/1680).

4. Na mesma toada, no período compreendido entre 1º/6/2005 a 25/5/2006, em diversos horários e locais, nesta cidade e comarca da Capital, PAULO FELIPE ESTEBAN GONZALES<sup>2</sup> dissimulou a origem de valores provenientes de crimes praticados por organização criminosa, por meio do uso de conta bancária em nome de PAULO THIAGO RIBEIRO DA SILVA e DÉBORA VACARIM DOS SANTOS.

PAULO THIAGO RIBEIRO DA SILVA, por sua vez, no mesmo período e local, para dissimular a origem dos valores provenientes de crimes praticados por organização criminosa, ciente da origem ilícita dos valores,

<sup>2</sup> - Com fotografia às fls. 1692.

**GRUPO ESPECIAL DE DELITOS ECONÔMICOS**

Rua Riachuelo, nº 115, 2º andar, Centro

CEP: 01007-904 - São Paulo/SP

Fone: 11-3119-7116 - Fax: 11-3119-7118

movimentou os valores em sua conta bancária a pedido de PAULO FELIPE ESTEBAN GONZALES.

Nas mesmas circunstâncias de tempo e local acima mencionadas, DÉBORA VACARIM DOS SANTOS, tendo pleno conhecimento da origem de tais valores movimentados em sua conta bancária, permitiu que seu companheiro, PAULO THIAGO RIBEIRO DA SILVA, movimentasse o dinheiro proveniente de crimes praticados por organização criminosa, na qual era integrante PAULO FELIPE ESTEBAN GONZALES.

5. Segundo se apurou ainda, na época dos fatos, PAULO FELIPE ESTEBAN GONZALES encontrava-se preso cumprindo pena definitiva de 54 (cinquenta e quatro anos) por roubo majorado, e integrava o grupo criminoso autodenominado Primeiro Comando da Capital -PCC, e com o intuito de dissimular a origem criminosa de valores provenientes de crimes praticados por organização criminosa, movimentou a dinheirama ilícita em conta bancária diferente de seu nome e, para tanto, contou com o importante e deliberado auxílio de PAULO THIAGO e sua companheira, DÉBORA VACARIM, que anuíram ao plano criminoso.

De fato, PAULO THIAGO disponibilizou a PAULO FELIPE sua conta no Banco Bradesco, na agência 0368- Lapa/SP- conta corrente n°. 930911, no período entre 1º/6/2005 a 25/5/2006, mediante remuneração de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por mês. Foram, assim, realizados por determinação de PAULO FELIPE depósitos, levantamentos ou saques e transferências eletrônicas no montante de R\$ 636.817,00 (seiscentos e trinta

**GRUPO ESPECIAL DE DELITOS ECONÔMICOS**

Rua Riachuelo, nº 115, 2º andar, Centro

CEP: 01007-904 - São Paulo/SP

Fone: 11-3119-7116 - Fax: 11-3119-7118

e seis mil oitocentos e dezessete reais)<sup>3</sup>, sempre com a deliberada intenção de dissimular a origem ilícita dos valores.

Da mesma forma, DÉBORA VACARIM permitiu que seu companheiro PAULO THIAGO utilizasse, no mesmo período, a sua conta no Banco Bradesco, na agência 055- São Paulo/SP- conta corrente n°. 2859203 para movimentar valores de PAULO FELIPE, no total de R\$ 87.707,00 (oitenta e sete mil e setecentos e sete reais), ciente da origem ilícita.

6. Ressalta-se que PAULO FELIPE integrante do alto escalão do grupo criminoso denominado PCC, na época dos fatos, ao cometer o crime de lavagem de dinheiro, por meio do uso da conta bancária de PAULO THIAGO e DÉBORA VACARIM, com conhecimento e permissão destes, encontrava-se preso no presídio de Presidente Venceslau II (SP), em razão de condenação a pena de 54 anos de reclusão em regime fechado por roubo majorado.

A confirmar sua integração no grupo criminoso, destaca-se que PAULO FELIPE, recentemente, teve negada a sua progressão de regime por ser reconhecido como membro de facção criminosa, conforme informação da Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo (SAP). Cumpre, também, pena na Unidade de Segurança Máxima de Presidente Venceslau, conhecida por abrigar presos do PCC, embora seus autos de execução tramitem nesta Capital<sup>4</sup>.

7. O Relatório do Laboratório de Repressão à Lavagem de Dinheiro da Polícia Civil - Lab/LD/PC forneceu organograma, que revelou as

<sup>3</sup> - As movimentações dos valores em contas bancárias foram comprovadas pelos Relatório de Inteligência Financeira e Relatório do LAB/LD/PC de fls. 6/13 e 1330/1463.

<sup>4</sup> - Agravo em Execução Penal n. 9001085-87.2015.8.26.0050, 2ª Câmara de Direito Criminal, relator Gilberto Ferreira da Cruz, 20/06/2016.

**GRUPO ESPECIAL DE DELITOS ECONÔMICOS**

Rua Riachuelo, nº 115, 2º andar, Centro

CEP: 01007-904 - São Paulo/SP

Fone: 11-3119-7116 - Fax: 11-3119-7118

manobras de lavagem de dinheiro efetivadas por PAULO THIAGO RIBEIRO DA SILVA e DÉBORA VACARIM DOS SANTOS (fls. 1463), o que torna inequívoca a prática criminosa.

8. Diante do exposto, denuncia-se **ALEJANDRO JUVENAL HERBAS CAMACHO JÚNIOR**, com incurso no art. 1º, inciso VII, da Lei nº 9.613/98, **PAULO FELIPE ESTEBAN GONZALEZ**, com incurso no art. 1º, inciso VII, da Lei nº 9.613/98, **PAULO THIAGO RIBEIRO DA SILVA**, com incurso no art. 1º, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.613/98 e **DÉBORA VACARIM DOS SANTOS**, como incurso no art. 1º, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.613/98 c/c art. 29 do Código Penal, e após recebida e autuada esta, selhes instaurem o devido processo legal, segundo o procedimento previsto pelos arts. 394 e seguintes do Código de Processo Penal.

**Rol de Testemunhas:**

1. SÉRGIO PAULO RIOS DE ABREU - Delegado de Polícia - fls. 1675.

São Paulo, 7 de novembro de 2016.

**Arthur Pinto de Lemos Júnior**

Promotor de Justiça do GEDEC

**Felipe Duarte Paes Bertolli**

Promotor de Justiça do GEDEC

**Marcelo Batlouni Mendroni**

Promotor de Justiça do GEDEC

**Yoon Jung Kim**

Promotora de Justiça do GEDEC

**GRUPO ESPECIAL DE DELITOS ECONÔMICOS**

Rua Riachuelo, nº 115, 2º andar, Centro

CEP: 01007-904 - São Paulo/SP

Fone: 11-3119-7116 - Fax: 11-3119-7118

IP n. 0062835-25.2010.8.26.0050

*MM. Juiz,*

1- Oferecemos denúncia em separado contra ALEJANDRO JUVENAL HERBAS CAMACHO JÚNIOR, PAULO FELIPE ESTEBAN GONZALEZ, PAULO THIAGO RIBEIRO DA SILVA e DÉBORA VACARIM DOS SANTOS, em 4 laudas;

2- Requeremos:

a) o Arquivamento dos autos do inquérito policial, com ressalva do artigo 18 do CPP, quanto a [REDACTED] por não haver indícios, por enquanto, suficientes de autoria e materialidade do delito de lavagem de dinheiro;

b) Folha de antecedentes e certidões dos apontamentos nela existentes, em nome dos denunciados;

c) requer-se cópia integral do Agravo em Execução Penal n. 9001085-87.2015.8.26.0050, 2ª Câmara de Direito Criminal;

d) requer-se a juntada do RELINT n. 005/2016 do Setor de Inteligência da Procuradoria-Geral de Justiça.

Inquérito policial n°. 0062835-25.2010.8.26.0050





**GRUPO ESPECIAL DE DELITOS ECONÔMICOS**

Rua Riachuelo, nº 115, 2º andar, Centro

CEP: 01007-904 - São Paulo/SP

Fone: 11-3119-7116 - Fax: 11-3119-7118

Ante o exposto, aguardamos o deferimento dos pedidos, com as informações solicitadas.

São Paulo, 7 de novembro de 2016.

**Arthur Pinto de Lemos Júnior**

Promotor de Justiça do GEDEC

**Felipe Duarte Paes Bertolli**

Promotor de Justiça do GEDEC

**Marcelo Batlouni Mendroni**

Promotor de Justiça do GEDEC

**Yoon Jung Kim**

Promotora de Justiça do GEDEC